

ATA 031/RE/2021

Aos dezoito dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, reuniram-se virtualmente através do Aplicativo Google Meet, com amparo legal na Portaria 21/AGERST/2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas pela AGERST, para o enfrentamento da pandemia causada pelo Corona Vírus (COVID-19), os integrantes do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Santa Cruz do Sul, os Conselheiros Titulares Auro Jorge Schilling, Presidente; Miriam Cristina Lau, Vice-presidente; Ernani Baier, Conselheiro Tesoureiro; Astor Grüner; José Luiz Juruena; o Fiscal Claudiomiro Flores; a Secretária – Geral Patrícia Campos, o Diretor – Geral Elias Mueller, a Procuradora Jurídica Márcia Maria Pacheco da Silva, tendo a Reunião Extraordinária Pauta única referente ao processo do Subsídio do transporte coletivo urbano. O Presidente Auro abriu à plenária passando a palavra ao Relator do processo, Conselheiro José Luiz Juruena, que iniciou sua explanação do Parecer Técnico do Cálculo do Subsídio referindo-se a retificação feita no Parecer enviado aos demais por meio eletrônico, comentando o teor da alteração feita, a respeito da cobrança dos repasses atrasados e documentação diária que não foi apresentada no mês de abril porque a lei do subsídio foi aprovada no início de Maio, e que, a partir de então passou a ser enviada de forma diária, bem como referiu que acrescentou o FU (Fator de utilização), assim como todas as alterações que foram feitas por orientação dos Procuradores Jurídicos Márcia e Jefferson da PGM. Outro ponto alertado pelo Procurador Jefferson ao Relator, se refere ao valor do Busdoor, que entra como parte do valor do subsídio, porque deveria ser depositado no Fundo Municipal, de onde será repassado o valor do subsídio, e não vem sendo depositado pelo Consórcio, então calculado o valor total do subsídio deve ser abatido o valor do Busdoor. O Conselheiro Astor fez suas considerações e questionamentos ao Relator referente aos valores do Busdoor, considerando que, se esses valores devem ser depositados no Fundo, não poderá ser considerado como Receita e também não poderá ser considerado para o reajuste tarifário e obrigatoriamente passar a ser depositado no Fundo Municipal. Foi observado pelo Relator Conselheiro Juruena que além de não estar sendo depositado o valor do Busdoor no Fundo, ainda está sendo depositado em conta pessoal de um dos Diretores da Concessionária, o que precisa ser regularizado. O Relator confirmou que nos próximos meses onde for descontado o valor do Busdoor do valor do subsídio, o referido valor do Busdoor não poderá entrar como Receita, assim não será considerado para o cálculo do reajuste tarifário. O Conselheiro Ernani sugere que no Parecer conste especificamente que o valor do Busdoor foi considerado como Receita Extra para fins de desconto do valor do subsídio, tendo em vista que na Lei do Subsídio não consta expresso que o valor da Busdoor faz parte das Receitas Extras, já que deveria ser depositado no Fundo e não vem sendo, reforçando que tal valor não poderá ser considerado no reajuste tarifário. O Conselheiro Ernani registra que a Agência também deve se preocupar com a contabilidade da empresa concessionária e também a situação dos depósitos do Busdoor deve ser regularizada. Os Conselheiros debateram a respeito e definiram que no Processo de Reajuste Tarifário 2021 deverá ser solicitada cópia dos contratos de Busdoor. O Conselheiro Ernani referiu que o contrato de concessão é do Município e este tem a responsabilidade de exigir o cumprimento da lei e do contrato,



cobrando o regular depósito do valor do Busdoor na conta do Fundo. O Presidente manifestou seu entendimento no sentido de que se o valor do Busdoor foi considerado no valor da tarifa, não poderia ser descontado do valor do subsídio, sendo observado pelo Conselheiro Ernani que, concorda com a opinião do Presidente, mas que se na Lei do Subsídio está posto que o valor do Busdoor entra como Receita Extra e assim deve ser descontado, deverá ser cumprida a Lei. O Conselheiro Ernani fez suas considerações pontuando os itens que requer esclarecimentos, ponderando algumas questões, com o objetivo de verificar se estão adequadas no que diz respeito as informações salariais, as quais foram esclarecidas pelo Relator. Foi comentado também a respeito do registro em Ata das reuniões do grupo de trabalho do transporte coletivo urbano, considerado importante pelo Conselheiro Ernani. Foram solicitadas três alterações no Parecer do Relator, nos seguintes termos: 1) inverter a citação do número de ônibus reserva na redação do final do item 4 do parecer, para ficar mais claro; 2) acrescentar que o valor do Busdoor não será considerado para o reajuste tarifário; e, 3) a consideração do Presidente Auro referente a 2021. O Relator indica que além do Ofício solicitando os contratos do Busdoor, também deverá ser regularizada a questão do depósito do Busdoor na conta do Fundo, e ainda que deverá ser comprovada a prestação das informações diárias por parte do Consórcio, o que foi confirmado pelo Fiscal Claudiomiro, indicado que as informações são enviadas à Secretaria de Transportes, com fotos, e com cópia para a Agência. Após debates, o Conselheiro Ernani aprova o Parecer do Relator, com considerações de dois pontos que deverão ser retomados: questão relacionada ao Busdoor ser considerado Receita Extra, mas não constar de forma explícita na Lei do Subsídio, a ser revisto no próximo mês, e também quanto a regularização do depósito do Busdoor na conta do Fundo Municipal. A Conselheira Miriam manifestou seu voto de aprovação do Parecer, seguida do Conselheiro Astor que votou com o Relator. Assim o Parecer foi aprovado por unanimidade. O Relator informou que toda a documentação deverá ser publicada por meio eletrônico na página da AGERST, no site da Prefeitura. No ensejo, o Presidente e o Conselheiro Astor comentaram a respeito do layout da página eletrônica da AGERST, referindo que deverá ocorrer uma melhor organização das publicações, podendo ser verificado no site da AGERGS como estão dispostas as publicações, como exemplo, determinando aos servidores da Agência que promovam a reestruturação da página, de modo que fique de fácil e rápido acesso às informações que são publicizadas por meio eletrônico. O Relator retomou a questão da publicação das informações do subsídio, conferindo com a Procuradora Márcia, com base na Lei, a indicação de quais documentos elencados para publicação, referindo que organizou a listagem para que a Agência providencie, assim como deverá ser expedido Ofício encaminhando o Parecer aprovado, com o cálculo para pagamento do subsídio. Nada mais havendo a constar, eu Patrícia Moraes de Campos, Secretária - Geral, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.


Auro Jorge Schilling
Conselheiro - Presidente


Patrícia Moraes de Campos
Secretária - Geral